



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

PROCESSO: 202100010044453

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Assunto: Esclarecimentos São Luís de Montes Belos

DESPACHO Nº 179/2021 - CIGSS- 06505

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

AGIR

Em análise ao Edital de Chamamento Público nº 06/2021-SES/GO, referente à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em regime de 12h/dia, na POLICLÍNICA REGIONAL - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, temos o seguinte questionamento:

Observou-se que no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO TÉCNICO II – ENSINO E PESQUISA**, bem como na **MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO** constam obrigações relacionadas ao Programa de Residência Médica e em Área Profissional de Saúde, não constando nenhuma cláusula sobre Pesquisa. Porém, no **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, item **CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, ocorre uma situação contrária, ou seja, há solicitação de apresentação de proposta de parcerias com instituições para desenvolvimento de projetos de pesquisa na área da assistência ambulatorial e/ou de saúde pública e não há nenhum quesito referente a **Programas de Residência Médica ou em Área Profissional de Saúde**.

Neste sentido, entendemos há divergências entre o TERMO REFERÊNCIA e o ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO.

RESPOSTA: O Anexo II - Ensino e Pesquisa (v. 000018479340, Processo Administrativo **202100010000966**) foi elaborado pelas áreas técnicas responsáveis pelo acompanhamento dos processos de trabalho dos Estágios e Residências nas unidades de saúde do Estado de Goiás, as quais estão vinculadas às atribuições e competências das SESG. O objetivo é justamente **assegurar** que as atividades de ensino e pesquisa possam ser implantadas, desenvolvidas, executadas e aprimoradas, paulatina e continuamente, nas unidades ambulatoriais e/ou hospitalares do Estado de Goiás, sob o acompanhamento e auxílio desta SESG.

Sabe-se que as atividades de ensino e pesquisa devem ser, preferencialmente, indissociáveis, contribuindo para a formação e aprimoramento contínuo e permanente dos profissionais de saúde que atuam nas Redes de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Goiás.

É preciso lembrar que a pesquisa, em sua essência, é a aplicação efetiva, prática, de um conjunto de processos metódicos de investigação utilizados por um indivíduo para o desenvolvimento de uma ação com o intuito de produzir um novo conhecimento para integrá-lo aos que já são existentes, procedimento cabível em qualquer unidade de saúde e até mesmo no âmbito administrativo, dado o seu caráter transversal.

Portanto, pesquisando o Edital de Chamamento Público em comento, observa-se que o mesmo traz, pois, a previsão do desenvolvimento de atividades referentes ao ensino e, também, à **pesquisa**, tanto de forma esparsa em corpo, como com maiores detalhes no Anexo II. Existe tanto no anexo como na Minuta do Contrato de Gestão determinações quanto à existência do Comitê de Ética em Pesquisa que subsiste para análise, aprovação e acompanhamento das pesquisas a serem desenvolvidas na unidade, bem como há a previsão das próprias residências, sejam médica ou multiprofissional ou e área da saúde.

Quanto ao pedido de esclarecimento da OSS sobre o "Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho", elaborado pela Comissão Interna de Chamamento Público, frisa-se, por oportuno, que o mesmo não foi desenvolvido pela SESG. Todavia, da análise do mesmo, é possível identificar que tanto o Critério 2: Área de Qualidade como o item 10.9. Ciência e Tecnologia trazem a previsão conjunta das atividades de residência e de pesquisa, destacando inclusive a necessidade da existências das Comissões de Residência Médica (COREME) e Multiprofissional (COREMU), como a necessidade de apresentação de parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Portanto, da **própria literalidade do texto**, denota-se que não há uma situação contrária, posto que os Programas de Residências serão avaliados dentro dos quesitos supramencionados, tal como a pesquisa.

IMED

1) Anexo I do Edital (Termo de Referência) – Parâmetros para Julgamento e Classificação da Proposta de Trabalho - Critério FA.3: Qualificação Técnica – Item “3”: Qualidade Técnica - Implementação de Serviços e Funcionamento de Equipe Interdisciplinar:

O subitem “10.7.1” (fl. 25) solicita a: “Apresentação de quadro de pessoal médico por área de atenção compatível com as atividades propostas no plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário, salário, e quando for o caso, título de especialista dos responsáveis pelos serviços (observar a legislação para cada caso)”.

Questiona-se: - Quais são os documentos e de que forma devem ser apresentados para o cumprimento integral da exigência ora em comento? Referido questionamento estende-se, também, quanto ao “título de especialista dos responsáveis pelos serviços”.

RESPOSTA: Deverá ser apresentado quadro em que traga como colunas os profissionais de acordo com as especialidades do Termo de Referência, forma de vínculo, horários de trabalho, salário e uma coluna em que se destaque se o profissional à ser contratado naquela especialidade é ou não especialista.

Destacamos não ser necessário nesta fase do certame à entrega da titulação dos profissionais, nem indicação de quem serão os profissionais.

Anexo I do Edital (Termo de Referência) - Parâmetros para Julgamento e Classificação da Proposta de Trabalho - Critério FA.3: Qualificação Técnica – Item “3”: Qualidade Técnica - Estrutura e Experiência da Diretoria: A tabela de pontuação traz em seu bojo 2 (dois) itens distintos, quais sejam: a) “Titulação de especialistas em administração hospitalar dos membros da diretoria e coordenações (cada profissional poderá obter no máximo 0,5 pontos)” – (fl. 30); e b) “Experiência mínima de 1 ano da Diretoria da Organização Social em Saúde (lotados na unidade) no gerenciamento de Unidade Hospitalar (cada Diretor poderá obter no máximo 0,5 ponto)”- (fl. 30).

Considerando-se que uma mesma pessoa pode ter experiência mínima de 1 (um) como diretor no gerenciamento de unidade hospitalar, bem como titulação de especialista em administração/gestão hospitalar, QUESTIONA se a mesma poderá pontuar em ambos os itens (experiência de diretoria e titulação em administração hospitalar).

RESPOSTA: Sim. Poderá.

Neste passo, QUESTIONA-SE, ainda, se a descrição do organograma da Unidade de Saúde para fins de pontuação dos especialistas em administração hospitalar e dos diretores pode ser considerada até o terceiro nível (diretorias, gerências e chefias/supervisão/coordenação), tendo em conta a quantidade expressiva de profissionais comparada com a capacidade instalada da Unidade.

RESPOSTA: Sim. Os profissionais indicados para a unidade, com titulação de especialistas, podem ser até o terceiro nível do organograma.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 04 dia(s) do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente**, em 04/10/2021, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024164248** e o código CRC **51E4612E**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000



Referência: Processo nº 202100010044453



SEI 000024164248